

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 5965/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 764/07.0TBLSA**Insolvente — OLARTE — Olaria Artística, Unipessoal, L.^{da}
Credor — Adelino Ribeiro Pinheiro e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, no dia 25 de Julho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora OLARTE — Olaria Artística, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 501583637, com endereço na Zona Industrial de Miranda do Corvo, 3220-232 Miranda do Corvo, com sede em Montemor-o-Velho.

É administrador do devedor Vasco Augusto Rodrigues da Gama, com endereço na Rua do Dr. Alberto Oliveira, 53, 1.º, direito, Santo António dos Olivais, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º-J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de Turno, *José Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nunes*.

2611044603

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA**Anúncio n.º 5966/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 410/05.7TBNIS**Requerente — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A., e outro(s).
Insolvente — Charrinho & Serralha, L.^{da}

Charrinho & Serralha, L.^{da}, com endereço na Praça da República, 35, Nisa, 6050, Nisa.

Sol(a). Alfenim da Costa, liquidatário judicial com escritório na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartamento 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [artigo 232.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos com o incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Leontina Lopes*.

3000222213

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 5967/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1188/07.5TBPFRR**Requerente — Dionísio da Silva Simões.
Devedor — Global Eventos Internacional, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 24 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Global Eventos Internacional, L.^{da}, número de identificação fiscal 503925926, com sede na Rua da Rainha D. Leonor, 8, 4470 Paços de Ferreira.

É administrador do devedor Francisco António Fernandes Freixinho, número de identificação fiscal 182770737, bilhete de identidade n.º 7358635.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa*.

2611044542

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5968/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1486/07.8TBPRD

Credora — Maria de Fátima Moutinho do Vale Vieira.
Insolvente — Fernando Garcês, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 9 de Agosto de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fernando Garcês, L.^{da}, número de identificação fiscal 500350779, com endereço no Largo da Feira, 4580 Paredes, fixada a sede da insolvente e do seu gerente Fernando Joaquim Moreira Garcês no Largo da Feira, Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [nos termos dos artigos 188.º e seguintes e da alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Sara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Branca do Céu Ventura*.

2611044721

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 5969/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 232/07.0TBSV

Insolvente — MARILITE — Indústria de Mobiliário, L.^{da}
Credor — Globaldis e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, no dia 23 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MARILITE — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, número de identificação fiscal 503681130, com endereço na Zona Industrial Padrões, 3740-295 Sever do Vouga, com sede na morada indicada.